

# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [COMUNICAÇÃO@MUNICIPAL.AREIAS.SP.BR](mailto:COMUNICAÇÃO@MUNICIPAL.AREIAS.SP.BR)

## PARECER TÉCNICO

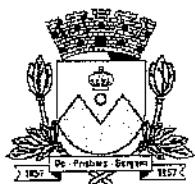
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2017, de lavra do Executivo Municipal, que dispõe sobre extensão dos benefícios do auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares Efetivos do município de Areias/SP e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual esclarece o autor que referido projeto visa estender aos Conselheiros Tutelares efetivos o benefício de auxílio alimentação já concedido aos servidores efetivos.

Fez-se acompanhar do relatório de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas, onde se vislumbra que a despesa a ser criada encontra suporte no orçamento vigente e nos posteriores e que sua criação não comprometeram negativamente as finanças públicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [camara@areias.sp.gov.br](mailto:camara@areias.sp.gov.br)

De início cumpre esclarecer que os Conselheiros Tutelares não são servidores efetivos, eles se equiparam aos agentes políticos, visto que, são escolhidos através de pleito eleitoral específico, razão pela qual, deverá ser apresentada emenda supressiva no sentido de retirar a palavra “efetivos” que segue a expressão Conselheiros Tutelares.

Com relação à implantação do benefício aos Conselheiros Tutelares, entendemos ser plenamente possível, visto que, cabe ao município dentro de sua competência administrativa, orçamentária e financeira instituir remuneração e vantagens aos mesmos.

A iniciativa de referido projeto é exclusiva do Executivo Municipal, encontrando respaldo no Art. 41, IV, da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica, *OPINA, s.m.j.*, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº. 09/2017.

No que tange ao mérito legislativo, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [câmara.municipal.de.areias@uol.com.br](mailto:câmara.municipal.de.areias@uol.com.br)

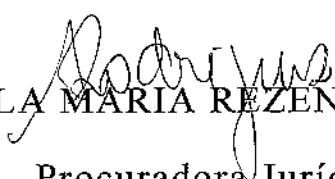
---

aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é nominal, quórum maioria absoluta, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 02 de outubro de 2017.

  
Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES  
Procuradora Jurídica